

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 704/82

Interessada: Ataíde Marcelino

Assunto: Indicação da interessada para lecionar a disciplina Legislação e Técnica do Imposto de Renda, na F.C.E.A.C. de Franca.

Relator: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Parecer CEE nº 185/89 CTG "D" Aprovado em: 15.02.89

Comunicado ao Pleno em: 01.03.89

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Franca submete ao Conselho a indicação de Ataíde Marcelino para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina Legislação e Técnica do Imposto de Renda introduzida na nova estrutura curricular do Curso, de Ciências Contábeis.

2. APRECIÇÃO:

A interessada é bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais - pela Faculdade de Direito de Franca, desde 1978, e bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade de Ciências Econômicas de Franca, desde 1972, tendo estudado, durante as graduações, disciplinas afins.

Obteve aprovação para lecionar a disciplina "Legislação Tributária", no Curso de Administração, e a disciplina "Direito Tributário", no Curso de Ciências Contábeis, respectivamente, pelos Pareceres CEE nº 1254/83 e 635/85.

É agente fiscal de rendas habilitada em concurso.

Realizou vários cursos de curta duração, alguns na área de legislação tributária e imposto de renda,

A grade horária apresentada é compatível com a Deliberação CEE nº 10/86. No período diurno exerce atividades de agente fiscal de rendas e no período no turno ministra num total de 10 horas-aula, na Faculdade proponente.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Ataíde Marcelino para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Legislação e Técnica do Im-

posto de Renda", no Curso de Ciências Contábeis, na Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Franca, até o final do ano letivo de 1990.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de enriquecimento curricular em nível de Pós-graduação na área.

São Paulo, 12 de Janeiro de 1989.

a) Consº João Gualberto de C. Meneses
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eurico de Andrade Azevedo, João Gualberto de C. Meneses e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 15.2.89

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente